

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 500 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ e-mail:
res02veiv@tjrj.jus.br

para equalizar o valor em aberto. Petição do credor BNDES às fls. 4049/4050 reforçando o descumprimento do PRJ e sua discordância com aditamentos e ou alterações no PRJ vigente. RMA do mês de janeiro de 2017 às fls. 4053/4065 no qual o Administrador Judicial informa a ausência de pagamento dos credores classe II (garantia real). RMA dos meses de fevereiro e março de 2017 às fls. 4079/4103, nos quais se verifica a manutenção do inadimplemento já informado nos relatórios anteriores em relação aos credores com garantia real. Às fls. 4117/4120 consta manifestação do Administrador Judicial informando o aumento do passivo concursal e a ausência de perspectiva de arrecadação dos recursos necessários para aos pagamentos já devidos aos credores Classe II e, ainda, os que serão devidos aos credores Classe II, III e IV até outubro de 2017, no curto prazo, requerendo a intimação da Recuperanda para pagamento dos valores inadimplidos e manifestação, sob pena de convalidação do processo em falência, bem como a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre proposta de alteração do PRJ. Às fls. 4158/4161 a Servatis S.A. requereu a concessão de prazo para apresentação da proposta de alteração do PRJ Substitutivo e convocação de nova AGC. Manifestação da Fazenda Estadual acerca da existência de débitos fiscais às fls. 4177/4179. RMA dos meses de abril e maio de 2017 às fls. 4244/4259, que demonstram o reiterado descumprimento do PRJ. Juntada do Novo Plano de Recuperação Judicial em alteração ao Plano de Recuperação Judicial Substitutivo às fls. 4411/4469. Juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 27/09/2017 e anexos às fls. 4558/4579, momento em que foi rejeitada a proposta de alteração do Plano de Recuperação Judicial. Petição da Recuperanda às fls. 4610/4629 requerendo a homologação de seu Novo Plano de Recuperação Judicial ('cram down'). Petição do Estado do Rio de Janeiro reiterando a existência de débitos tributários à fl. 4647. Promoção do Ministério Público à fl. 4656 opinando pela designação de audiência especial à fl. 4656 com o credor BNDES, o que foi atendido no despacho de fl. 4658. Assentada da audiência especial realizada às fls. 4682/4684. RMA dos meses de julho e agosto de 2017 às fls. 4689/4732. Manifestação do credor Instituto Vital Brazil S.A. às fls. 4744/4749. O Ministério Público se manifestou às fls. 4763/4764 externando sua preocupação com o passivo ambiental e com os danos que podem ser causados na hipótese de cessação das atividades da empresa, entendendo ser imprescindível a análise prévia do passivo ambiental da Recuperanda, deixando, contudo, de se manifestar acerca do reiterado descumprimento do PRJ. RMA dos meses de setembro e outubro de 2017 às fls. 4839/4884 e 4886/4891 demonstrando, novamente, o descumprimento do PRJ. É a síntese do necessário. Decido. A Servatis formula pedido de Recuperação da Empresa, cujo processamento foi deferido e, após aprovado o plano em assembleia, sobrevém decisão concedendo a recuperação. No curso do processo, houve aporte de capital que garantiu a manutenção dos insumos mínimos para a preservação das atividades, no entanto, decorridos mais de três anos desde o ajuizamento e quase dois anos da homologação do plano, tendo em vista que as obrigações contidas no plano aprovado em AGC não foram adimplidas e o segundo plano proposto não foi aprovado, impõe-se a decretação da falência da recuperanda. As manifestações do Administrador Judicial através dos relatórios mensais de atividades, revelam a impossibilidade da efetiva recuperação da sociedade empresaria, demonstrando a inviabilidade dos pagamentos sem a ocorrência de novos empréstimos, tanto que a autora não honrou com as obrigações assumidas com o seu principal credor o BNDES. Em audiência realidade nesse juízo, a pedido do Ministério Público, o Procurador do Banco deixou claro o risco gerado pelo enfraquecimento das garantias inicialmente ofertadas pela recuperanda, em razão dos novos mútuos, indispensáveis para um fluxo mínimo de recursos necessários para a funcionamento da empresa. Não há mais patrimônio a garantir a sustentabilidade da empresa. A própria empresa admitiu que não estava realizando os pagamentos de créditos na forma estabelecida

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 500 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ e-mail:
res02vciv@tjrj.jus.br

no plano de recuperação que foi aprovado pela AGC e homologado pelo Juízo por decisão publicada em 02/03/2016. No relatório do Administrador judicial, com base em balanços e balancetes fica claro que a empresa não tem mais fôlego para continuar em atividade, cumprindo com a função social própria de garantir a manutenção dos empregados, bem como de minimamente realizar o pagamento dos credores abrangidos pela recuperação judicial concedida. O novo plano, alternativo, foi rejeitado na AGC, sem a configuração do alegado abuso do poder de voto. Credores que tiveram seus direitos restringidos ao tempo da concessão da recuperação, em prol da coletividade, recuperam, com a quebra, a possibilidade de cobrá-los na integralidade e garantias oferecidas pela devedora, como observado pelo Procurador do BNDES na audiência realizada neste juízo. A leitura dos autos desse processo revela o fracasso do plano de recuperação da empresa recuperanda, infelizmente. O pedido de 'Cram down', formulado as fls. 4610/4629, não merece prosperar por não atender aos requisitos previstos na Lei 11.101/2005, assim vejamos: 'Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia geral de credores na forma do art. 45 desta Lei. § 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa: I - o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes; II - a aprovação de duas das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente duas classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos uma delas; III - na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei. § 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.' Para evitar abusos o juiz poderá conceder a recuperação na forma do artigo 58, §1º da Lei 11.101/2005 se na mesma assembleia de forma cumulativa o plano de recuperação obteve a aprovação de : a) credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes; b) a aprovação de duas das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente duas classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos uma delas e c) na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei. Esses requisitos não se fazem presentes nestes autos. A respeito da 'Cram down' cumpre trazer os comentários do Professor Dr. Fábio Ulhoa Coelho : '172. Soberania da decisão assemblear O procedimento da recuperação judicial, no direito brasileiro, visa criar um ambiente favorável à negociação entre o devedor em crise e seus credores. O ato do procedimento judicial em que privilegiadamente se percebe o objetivo da ambientação favorável ao acordo é, sem dúvida, a assembleia dos credores. Por esta razão, a deliberação assemblear não pode ser alterada ou questionada pelo Judiciário, a não ser em casos excepcionais como a hipótese do art. 58, § 1.º, ou a demonstração de abuso de direito de credor em condições formais de rejeitar, sem fundamentos, o plano articulado pelo devedor. Em Acórdão relatado pelo Des. Pereira Calças, o TJSP decidiu que 'em relação à proposta do plano de recuperação da empresa, a Assembleia Geral é soberana, não podendo o juiz, nem o Ministério Público, imiscuir-se no mérito do plano, em sua viabilidade econômico-financeira, eis que, devendo ele ser instruído com a demonstração de sua viabilidade econômica e com o laudo econômico-financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado (artigo 53, II e III), caberá aos credores examinarem os pareceres técnicos e concluir pela viabilidade ou inviabilidade

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 500 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ e-mail:
res02vciv@tj.rj.jus.br

econômico-financeira da proposta da empresa devedora. Somente em casos em que se demonstre o abuso de direito por algum credor que imponha sua vontade à assembleia para rejeitar o plano é que se tem admitido, em casos excepcionais, nova oportunidade de ser deduzido outro plano a ser submetido também à assembleia geral de credores' (Agravo de Instrumento n. 561.271-4/2-00). No mesmo sentido, o Acórdão relatado pelo Des. Lino Machado: 'Cabe à assembleia geral de credores julgar eventuais oposições ao plano de recuperação judicial, o qual há de prevalecer se aquele órgão julgou melhor solução a concessão do benefício legal' (Agravo de Instrumento n. 582.505-4/5-00). No STJ, o mesmo entendimento encontra-se assentado, como ressaltou o Ministro Luis Felipe Salomão, ao relatar o Recurso Especial 1.359.311-SP: 'Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa. De fato, um vértice sobre o qual se apoia a referida lei é, realmente, a viabilidade econômica da empresa, exigindo-se expressamente que o plano de recuperação contenha demonstrativo neste sentido (art. 53, II). No entanto, se é verdade que a intervenção judicial no quadrante mercadológico de uma empresa em crise visa tutelar interesses públicos relacionados à sua função social e à manutenção da fonte produtiva e dos postos de trabalho, não é menos certo que a recuperação judicial, com a aprovação do plano, desenvolve-se essencialmente por uma nova relação negocial estabelecida entre o devedor e os credores reunidos em assembleia. Realmente, existe previsão legal para o magistrado conceder, manu militari, a recuperação judicial contra decisão assemblear - Cram down (art. 58, § 1.º) -, mas não o inverso, porquanto isso geraria exatamente o fechamento da empresa, com a decretação da falência (art. 56, § 4.º), solução que se posiciona exatamente na contramão do propósito declarado da lei. Ademais, o magistrado não é a pessoa mais indicada para aferir a viabilidade econômica de planos de recuperação judicial, sobretudo daqueles que já passaram pelo crivo positivo dos credores em assembleia, haja vista que as projeções de sucesso da empreitada e os diversos graus de tolerância obrigacional recíproca estabelecida entre credores e devedor não são questões propriamente jurídicas, devendo, pois, acomodar-se na seara negocial da recuperação judicial. Assim, o magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito - mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, na I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ, foram aprovados os Enunciados 44 e 46, que refletem com precisão esse entendimento: 44: 'A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle de legalidade'; e 46: 'Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores'. (Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 12ª edição, RT, páginas 243/244). Não se vislumbra o alegado abuso do direito de voto do credor BNDES. Atendendo a requerimento do Ministério Público foi designada audiência especial em que a recuperanda renovou a proposta ao BNDES, fls.4682. Nessa oportunidade o Procurador do BNDES deixou claro que se tratava de uma nova tentativa, por parte da recuperanda, cujos riscos o banco não poderia assumir. Transcrevo: 'A recuperanda SERVATIS ofereceu em garantia em nome de HGL o imóvel sob matrícula 3323 4º Ofício avaliada aproximadamente em R\$ 5.000.000,00, valor equivalente ao atraso dos juros encargos destinados ao BNDES. Pelo representante do BNDES foi dito que esta proposta não interessa ao banco e mantém o posicionamento já manifestado na AGC. Dada a palavra para o procurador do BNDES foi dito que: Em primeiro lugar se trata de inadimplemento de um PRJ, inclusive com voto favorável do BNDES. As condições operacionais financeiras da SERVATIS não dão oportunidade de possibilidade de soerguimento na medida em que PRJ rejeitado parte da

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 500 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ e-mail:
res02vciv@tjrj.jus.br

premissa de um faturamento aproximadamente 65% maior já no ano de 2018 do que a média apurada nos 3 últimos anos. Da mesma sorte o BNDES em diversas reuniões com a recuperanda não obteve qualquer elemento ou mesmo indicio de que a realidade do negócio poderia ser alterada. O BNDES ponderou que até este instante na recuperação judicial o que se pode perceber é que sua garantia (hipoteca de primeiro grau) vem sendo substancialmente minguada pelos créditos extras concursais, cujo controle não cabe aos credores. Assim diante da realidade da total falta de comprovação de documentação que de conta de possível alteração da empresa recuperanda, e considerando que o passar do tempo vem aumentando os créditos extra concursais de forma acelerada, e considerando ainda que o PRJ rejeitado em AGC importa em piora substancial do anteriormente homologado, o BNDES entende que a única solução é a liquidação de ativos através da decretação da falência da empresa. Por fim, na hipótese de decretação de falência não haverá rescisão de pleno direito dos contratos em vigor nem, possivelmente comprometimento da operacionalidade atual da empresa. Pela advogada da recuperanda foi dito que: Se reporta as últimas manifestações dos autos em relação as novas condições previstas no PRJ substitutivo, e requer a juntada por linha de todos os contratos vigentes com os clientes da recuperanda, foi entregue ao BNDES na última reunião realizada em 26/09/2017 e 09/11/2017. (original sem destaques) Ficando certo que o primeiro plano aprovado não foi cumprido e esse requerimento seria pela aprovação de um segundo plano por 'cram down' (art.58, §1º). Pedido que deve ser indeferido. A própria recuperanda admite que não vem cumprindo o plano de recuperação. A sociedade empresaria não tem recursos suficientes para honrar o passivo nem tem atividade que propicie faturamento razoável, a ponto de cogitar-se da viabilidade da manutenção do empreendimento. Chegam a estes autos inúmeras manifestações dando conta do descumprimento do plano e de obrigações tributárias, o que indica a inidoneidade da empresa para continuar operando. A alegação da empresa no sentido de que o atraso no cumprimento do plano decorre de dificuldades econômicas gerais não afasta a obviedade de que não vem conseguindo cumprir mínima parcela das obrigações assumidas perante os credores. Pelo exame dos relatórios do Administrador e dos balancetes e balanços que o acompanham, conclui-se facilmente que a finalidade da recuperação, de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores e promover a preservação da empresa e de sua função social, não tem nenhuma possibilidade de ser atingida pela autora. Os interesses dos credores estão longe de serem atendidos. Os Administradores Judiciais deverão informar ao M.P. a respeito do passivo ambiental, sendo inviável diante da longa tramitação do feito o adiamento desta decisão. Assim, na forma do artigo 73, inciso III e IV, da LFRE, é caso de convalidação da recuperação judicial em falência. Posto isto, **DECRETO A FALÊNCIA** da sociedade empresária **SERVATIS S.A.**, CNPJ nº 06.697.008/0001-35, declarando-a aberta na data de hoje, às 19:00 horas, e determinando o seguinte: a) Nomeio a **MAC DOWELL PARTICIPAÇÕES & SERVIÇOS LTDA.**, cujos dados qualificativos já constam desses autos e **CARLOS AUGUSTO ANDRADE MARQUES**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, portador da carteira de identidade no. 09840005-4 DETRAN/RJ, CPF no. 077.621.247-80, residente na Rua Júlia Marassi, no. 465, Centro, Porto Real/RJ, como Administradores Judiciais, fixada desde já a sua remuneração no percentual de 5% sobre o valor do ativo a ser arrecadado na falência, tendo em vista a complexidade desta, decorrente, principalmente, do expressivo número de credores aqui envolvidos e do passivo ambiental, sendo 2,5% para cada Administrador Judicial; b) declaro como termo legal a data de 03/09/2014, correspondente ao nonagésimo (90º) dia contado da data do pedido de recuperação, na forma do inc. II do art. 99 da Lei nº 11.101/05; c) intinem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no inc. III do art.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 500 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ e-mail:
res02vciv@tjrj.jus.br

99 da Lei nº 11.101/05, no prazo de cinco dias, apresentando a relação atualizada de credores, bem como para que atendam ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, sob pena de responsabilização criminal por desobediência, devendo ser requerida previamente a remessa da relação de credores por e-mail, no formato de texto; d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do §1º do artigo 7º c/c inc. IV do art. 99, ambos Lei nº 11.101/05, devendo os Administradores Judiciais apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o §2º do mesmo dispositivo legal. Deve constar no edital o endereço profissional dos Administradores para que os credores apresentem as divergências no prazo de 15 dias de que trata o art. §1º do 7º da Lei nº 11.101/05; e) suspendam-se as execuções existentes contra a devedora, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o inc. V do art. 99, ambos da Lei nº 11.101/05; f) cumpra a Sra. Chefe de Serventia as diligências estabelecidas em Lei, em especial as dispostas nos incs. VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único, todos do art. 99 da Lei nº 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, bem como oficiando-se as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para que enviem certidões das dívidas eventualmente existentes em nome da falida; g) efetue-se a laçação dos estabelecimentos e arrecadem-se os bens da falida, nos termos do inc. XI do art. 99 da Lei nº 11.101/05; h) requisitem-se, através do Sistema BacenJud, informações acerca das contas existentes em nome da falida e remessa dos saldos porventura existentes, a fim de se providenciar-lhes o encerramento, na forma do art. 121 da Lei nº 11.101/05. i) officie-se à CGJ, solicitando providências no sentido de ser comunicada aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito a decretação da falência da sociedade empresária e a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores pelo prazo de que trata o §1º do art. 82 da Lei nº 11.101/05, com base nos incisos VI e VII do art. 99 da referida Lei, bem como que prestem informações acerca da existência de bens; j) intime-se, pessoalmente, a Procuradoria da Fazenda Nacional; k) officie-se à Receita Federal comunicando a impossibilidade de proceder compensação de créditos existentes em nome da falida, tendo em vista que, em virtude do decreto de quebra, resulta aberto o concurso universal, impondo-se a observância da ordem de preferência contida no art. 83 da Lei nº 11.101/05. Assim, havendo créditos mais privilegiados do que o fiscal pendentes de satisfação, descabe a compensação tributária, devendo tais valores serem imediatamente remetidos ao Juízo Falimentar. l) custas conforme o inciso IV do art. 84 da Lei nº 11.101/05”. A relação de credores apresentada pela Falida conforme art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 é a seguinte: **RELAÇÃO DE CREDORES DA FALIDA (EM REAIS) CREDORES CONCURSAIS: CLASSE I – TRABALHISTAS: DRUMOND & BARRETO 143.100,00; CLASSE II – GARANTIA REAL: BNDES 66.623.717,32; IPI I PARTICIPAÇÕES LTDA. 38.362.069,40; CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: ABECOM MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA 609,97 ABIFINA A B I Q F B E S ESP 6.027,83 ABSI SERVICE COMERCIO DE INSTRUMENTACAO 785,88 ALBRAN COMERCIO DE SOLDA E FERRAGENS LTD 622,09 ALLIANZ SAÚDE S/A 106.602,12 ALMIRANTE REFRIG. COM. IMP. E EXP. LTDA 11.251,19 ALPHA CENTER SP EQUIP. ACESS. LABO LTDA 1.104,50 AMBSERV 119.189,36 AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. 1.383.624,49 ASTHI IND. E COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA 6.153,34 AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA 1.779,96 AUTOMATOS INDUSTRIAL S/A 4.401,55 BARRAO TINTAS LTDA 1.163,14 BATERIAS KALIFORNIA DE BARRA MANSA LTDA 777,31 BEXTRO EQUIP.INDUST. E COMERCIO S/A 9.237,17**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 500 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ

e-mail:

res02vciv@tjrj.jus.br

BIESTERFELD DO BRASIL IND. COM PROD. LTDA 462.767,80 BRASPRESS
TRANSPORTES URGENTES LTDA 269,79 BRAUMAT EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS
LTDA 8.927,00 BRAYTON SELOS MECANICOS INDUSTRIAL LTDA 25.615,06 CAF
QUIMICA LTDA 5.076,39 CCK AUTOMACAO LTDA 3.656,34 CEG RIO S/A 1.851.718,01
CN2 2010 TRANSP. ROD.DE CARGAS LTDA 2.531,92 COMISSARIA AEREA RIO DE
JANEIRO LTDA 67.528,92 COMMANDERS IND. E COM. DE CONFECOES LTD
22.083,61 CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA 103,06 CRISED PARAFUSOS E
FERRAMENTAS LTDA 9.550,50 DE BERNT ENTSCHHEV HUMAN CAPITAL LTDA
17.782,09 DE DIETRICH DO BRASIL LTDA 2.153,05 DELAMANO MATERIAIS ELETRICO
LTDA 1.699,93 DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA 15.711,89 DINAMICA
LETREIROS SC LTDA 15.359,12 DINATECNICA INDUSTRIA E COMERCIO 13.703,00
DISMAG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 9.073,60 DLT DESENV. LOGIST.
TRANSPORTES LTDA 79,7 DQS DO BRASIL S/C LTDA 1.714,05 DRUMOND & BARRETO
- HONORÁRIOS 167.607,47 EBM - EMPRESA BRASILEIRA DE METROLOGIA 3.475,07
ECOLAB QUIMICA LTDA 22.684,20 ECOSAN EQUIPAMENTO PARA SANEAMENTO
7.255,23 ELETRO JULIFER LTDA 8.330,13 ELLO TRANSPORTES LTDA 3.768,22 EMPRESA
JORNALISTICA A FOLHA FLUMINENSE 2.502,33 ENERGETICA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA 2.435,16 EPROMM AUTOMACAO E SERVICIO LTDA 1.297,45
ESTANPLAZA ADMINISTRADORA HOTELEIRA LTDA 2.067,90 EXCELL COMERCIO
DE BOMBAS HIDRAULICAS LT 5.168,53 FATOR TRADE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
LTDA 712.360,00 FERNANDES E SACCHI COM. PROD. LAB. SERV. 22.049,70 FESTO
AUTOMACAO LTDA 32.462,26 FIGUEIRA E SOARES COM. DE TINTAS LTDA 5.836,62
FILADELFIA IMP. EXP. E COM. PECAS AUTO 570,27 GEORGES CALCADOS E
MATERIAL ESPORTIVO LT 725,53 GLOBAL AR COM. REFRIGERACAO LTDA 2.479,76
GLOBALMEC OFFSHORE IND. E COM. DE EQUIP. 16.152,03 GPC QUÍMICA LTDA
1.827.793,79 GR - SERVICOS DE ALIMENTACAO SA 227.584,55 GRABER SISTEMAS DE
SEGURANCA LTDA 30.304,89 HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJ. AMBIENTAL SA
8.178,85 HEBRON FILTROS IND. IMPORTACAO E EXPORT. 2.756,35 HEXIS CIENTIFICA
LTDA 940,28 HIDROSERV LTDA 61.459,43 HM COMERCIO E MANUT DE
EMPILHADEIRA LTDA 298.877,15 HONEYWELL BRASIL LTDA 11.755,45 IAB -
INSTITUTO AMBIENTAL BRASIL 10.810,33 INNOVAR AUTOMATIZ. IMPORT. EXPORT.
LTDA 142.532,18 INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A 13.667,57
INSTITUTO VITAL BRASIL 7.386.000,00 IOPE INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA
8.446,81 ISMA - INDUST. SILVEIRA DE MOVEIS DE ACO 5.487,92 ISOFLAN CONEXOES
E ACESS. IND. LTDA 5.571,38 ISOVAPOR DE RESENDE ISOLAMENTOS TERMICOS 1
4.888,51 JOBE LUV IND.COMERCIO LTDA 3.066,87 JOHNSON CONTROLS BE DO
BRASIL LTDA 640,93 JONAS LUIS LEAL VILARINHO 3.416,50 JORGE P MOÇA
100.000,00 KFC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA 13.070,42 LABORATORIO MEDICO
DIAGNOLAB RESENDE LTD 33.378,77 LEVTOP TECN. LEVANT. TOPOGRAFICOS
LTDA 11.485,79 LOGHIS LOGISTICA INTEGRADA LTDA 495.453,46 LUBRIFICANTE J
SAMPAIO LTDA 620,96 LUNE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA 6.169,68
MALAVAZI VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA 2.778,08 MANUTEST ENGENHARIA LTDA
9.217,02 MAQUIMP COMERCIAL IMPORTADORA LTDA 10.755,33 MAQUIP COM. DE
MAQ. E EQUIP P/CONST. LTDA 3.389,43 MARCIUS GUEDES 1.480.000,00 MARINA
AZEVEDO 19.000,00 MARKEM IMAJE IDENT. DE PRODUTOS LTDA 9.506,56 MAUSER

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 500 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ e-mail:
res02veiv@tjrj.jus.br

DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS 18.422,69 MECSTEEL INDÚSTRIA MECANICA
LTDA 2.209,41 METALURGICA MILENIUM LTDA 17.011,77 MILÊNIA S/A - ADAMA
3.731.085,05 MILLIPORE IND. E COM. LTDA 7.914,19 MOORE STEPHENS LIMA
LUCCHESI AUD INDEPEN 23.425,09 MPELEETROTECNICA LTDA 5.304,46
MULTIJUNTAS IND. COM. JUNTAS LTDA 1.974,11 MULTILIMP 79.459,58 MULTI-RIO
COM. DE FILTROS E VEDAÇÕES LTDA. 2.818,48 NETZSCH DO BRASIL IND. E COM.
LTDA 28.252,16 NIAGARA COMERCIAL S/A 5.306,69 NOVA UNIAO LOGISTICA E
TRANSPORTE LTDA 114.790,24 OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO 5.647,32 PENA
REAL COMERCIO DE SUCATAS LTDA. 5.775,25 PETER BRAKLING 22.555,03 PFAUDLER
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA 29.104,82 PLASTIVEDA COMERCIAL E
INDUSTRIAL LTDA 1.751,75 PLENAPLAN SERVICO DE TERRAPLENAGEM LTDA
75.871,62 PROLABEL EMBALAGENS LTDA 7.941,86 PROT-CAP ARTIGOS P/ PROTECAO
INDUSTRIAL 9.044,25 RAMIRO AZEVEDO 16.953,28 RAYTEL TELEMATICA
ENGENHARIA E COMERCIO 3.649,75 RESEN MUNCK SERV DE TRANSP E LOCAÇAO
LTD 1.762,73 RETESP INDUSTRIA DE VEDANTES LTDA 1.599,54 RODOVIARIO
TRANSBUENO 1.887,30 SENAI 3.307,61 SENSE ELETRONICA LTDA 6.492,51 SERMAC
CONSTRUTORA LTDA 19.955,46 SOCIEDADE PAULISTA DE TUBOS FLEXIVEIS 1.809,34
SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS 29.120,41 SPINPLUS COMPRESSORES E
EQUIPAMENTOS LTD 6.684,57 SRS COMERCIO E REVISAO EQUIP. ELETRONICO
11.585,20 STAHL FORM ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA - 298,46 STOLT-NIELSEN
BRASIL AFRETAMENTO LTDA. US\$749.906,30 SUMATEX PRODUTO QUIMICOS LTDA
18.261,24 TANKPOOL LOGISTICA DO BRASIL LTDA 66.925,60 TECHNICAL FILTER IND
COM DE FILTROS LTDA 8.465,17 TECNO SERVICE DO BRASIL LTDA. 5.333,06
THERMOJET DO BRASIL LTDA. 36.362,33 TIM CELULAR S.A. 58.384,37 TNT MERCURIO
CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESS 99,89 TRANSPORTADORA SAVO 2.263,80 TRELSA
TRANSP. ESPECIALIZADOS DE LIQ. SA 28.405,95 TSC BRASIL TECNOLOGIA SERV.
COM. EQUIPAM 5.618,24 UNIODONTO RESENDE COOP ODONTOLOGICA LTDA
20.727,49 UNION QUIMICA COM. E IMPORTACAO LTDA 11.799,48 V.M RAMOS & CIA
LTDA 112,41 VALFRIDO AZEVEDO 40.948,00 VACUOLU COM DE BOMBAS E SIST
VACUO LTDA 1.286,89 VALDIR DE ALMEIDA COSTA LTDA 18.311,86 VALMICRO IND
COMERCIO DE VALVULAS LTDA 6.043,18 VIACAO COMETA SA 82,75 WATERS
TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA 19.310,20 WATSON-MARLOW BREDEL INDUSTRIA
E COMERCIO 1.338,09 ZIRANLOG TRANSPORTES LTDA 71.274,00 **CLASSE IV –
MICROEMPRESA E EPP:** JOSÉ PAULO MAIA MARINS 2.230,29 SUELLEN DAS
CHAGAS 3.219,78 ALEX SANDRO COSTA 1.194,60 DILOCAR TRANSPORTES LTDA ME
15.367,94 FISCHER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME 258.715,48 KB ASSESSORIA
EM INVESTIMENTO LTDA ME 1.014.847,57 REAL PEIXES VIVOS COMERCIO LTDA -
ME 4.925,40 JOSÉ PAULO MAIA MARINS 1.502,06 ADRIANA BITTENCOURT 4.785,67
TERRAPLENAGEM FANUEL LTDA - ME 93.818,84 HAFID OMAR ABDEL MELEK
4.878,25 **CREDORES EXTRACONCURSAIS – TRABALHISTAS: RESCISÕES:** EDSON
HILÁRIO DA SILVA 55.174,20 RENATO JOSE MEYER 54.853,22 RIMAURO MARTINS
GOMES 5.607,66 EWANGIR OTAVIO DA SILVA 4.028,13 ANTONIO DERMEVAL DA
SILVA 38.590,24 CALEBE GONÇALVES DA SILVA 40.900,37 PAULO CESAR CARDOSO
29.613,22 VALTER SOARES 45.926,98 ROBERTO CARLOS SALGUEIRO DIAS 25.627,86
GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA 49.678,89 ELITON MARCELINO DA SILVA 52.247,82

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 500 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ e-mail:
res02veiv@tjrj.jus.br

FRANCISCO HESIO BERNARDO 7.776,14 J

ÃO PAULO DE SOUZA 8.833,18 TIAGO MARQUES DA SILVA 9.157,82 CARLOS
HENRIQUE DA SILVA 5.097,89 ALEXANDRE CARLOS S ARAUJO 20.618,07 AURELIANO
FERRARI 5.837,31 MILTON BARBOSA MESQUITA 64.016,13 PEDRO RIBEIRO DA SILVA
51.804,64 DANILO HENRIQUE RIBEIRO 6.650,59 ADINALDO DA SILVA ALVES 48.321,72
VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA 55.303,30 GEISA MOREIRA 59.094,91 FABRICIO
FIGUEIREDO DE LIMA 34.406,07 GILBERTO FERRARI 47.864,96 WILLIAN GOMES
GRACIANI 9.825,28 ROSS WERNER 24.475,61 DANILO MOURA DE ARAUJO SANTOS
9.156,31 MANUELA MELLO GUIMARÃES 34.080,95 BRUNO HENRIQUE DO PRADO
BATISTA 13.680,55 JAIME CLARILDO FERREIRA 72.191,58 AURÉLIO GALVÃO SOARES
36.432,46 PATRICIA HENRIQUE DE SOUZA 205.642,01 JULIANA OLIVEIRA CLEMENTE
46.815,78 CRISTIANE DE OLIVEIRA ANDRADE 40.180,22 JULIO CESAR DE ANDRADE
SILVA 54.664,08 SAULO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA 78.305,03 MARCELO
SALGADO ALVES 44.414,70 RICARDO SOUZA CASTRO 66.953,05 GILSON MENDES
CARDOSO 285.300,16 WENDEL DE LIMA BILLAT OSORIO 20.721,29 MAURO SERGIO
FREITAS FERREIRA 122.194,99 JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA CUNHA 41.021,01 FABIO
HENRIQUE DA SILVA 112.841,84 DANIEL DA SILVA MARTINS 59.931,86 RAFAEL
DOMINGOS DA COSTA 5.821,96 NELSON RODRIGO MOREIRA VALENTE 6.816,08
RICARDO DA SILVA CORREIA 8.176,11 AGNALDO ALEXANDRE PEREIRA 21.735,45
ALEXANDRE DE BRITTO 32.823,88 ALEXANDRE MARQUES BENEDITO 54.184,73
JULIO CESAR CARDOSO 76.211,65 BRUNO ALMEIDA VILELA 11.035,72 ANTONIO
CARLOS PEREIRA 106,71 FLAVIO GONÇALVES LEAL 17.982,28 FLAVIO NOVAIS
RIBEIRO 11.399,86 KELI SOUZA DA SILVA 9.547,32 EDSON JOSÉ TANNURE FERREIRA
22.284,07 EDIVALDO DUQUE DE SOUZA 19.530,37 THALISSON LUIZ CLAUDIO
FRANCISCO 1.656,83 CLAUDIO JOSÉ HERCULANO 1.615,77 ADRIANO MARTINS
RODRIGUES 1.572,27 DAIANY GOMES MENDES 33.168,96 ADOLFO GONÇALVES
TEIXEIRA FILHO 45.137,76 CRISTIANO DARQUE SILVA 997,27 IZABELLI MARQUES
DE MORAIS 1.324,40 MARCOS DOUGLAS DA SILVA SANTOS 854,79 KARLIANA
RAIMUNDA DINIZ SILVA 838,73 JULIO CESAR CARVALHO DE A. RIBEIRO 2.261,70
RENATO LUIZ FRAGA 2.069,02 JORDANIA MARLEIDE DO CARMO 5.451,39 NADIR
PEREIRA DIAS 35.858,99 REINALDO ANTONIO DE ASSIS 5.782,09 GUILHERME DA
SILVA ALVES 1.471,72 MAURO BENTO GUIMARÃES 1.105,71 JONATA FELIPE DOS
SANTOS 2.309,81 ENILDA NOGUEIRA BENEDITO 31.176,79 RODRIGO OLIVEIRA DOS
SANTOS 7.755,75 GILMAR BENEVIDES 1.408,33 **CARTA DE CRÉDITO TRABALHISTA:**
ALEXANDRE LUIZ VASCONCELOS 5.400,34 ANDERSON DE PAULA BITENCOURT
794.586,53 CARLOS EDUARDO DINIZ 54.026,03 CARLOS HENRIQUE REIS DA SILVA
4.606,15 DULCINEA DE SOUZA 14.276,91 EDILMAR DO NASCIMENTO SILVA JUNIOR
22.471,68 FABIO MOLINA JUNIOR 85.828,25 HECTOR LOPES 25.557,25 JOSUE REIS DE
OLIVEIRA 56.974,42 LUIS FERNANDO KOENIGKAN 36.756,76 MISLENE DA SILVA
SANTOS 12.232,60 PATRICIA FARIAS LAURINDO 25.264,88 RAFAEL MIRANDA DA
ROCHA 16.614,31 RODRIGO XAVIER GUISCAFRE 25.647,91 ROSSINEI GOMES DE LIMA
14.716,08 SERGIO APARECIDO DA SILVA 91.967,96 SERGIO BENEDITO DE FREITAS
120.418,38 SUELI DE SOUZA AVILA 5.921,43 TENORIO CESAR DE MELO 27.755,66
VALDECIR DA SILVA ROSA 5.119,27 VALTER DE ALMEIDA SANTOS 13.441,95
SALÁRIOS EM ATRASO: ADILSON PEREIRA 851,57 ADRIANO CESAR DE HOLLANDA

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 500 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ e-mail:
res02vciv@tjrj.jus.br

ALBUQUERQUE 851,72 ADRIANO DA SILVA 1.179,59 ADRIANO FERRARI 1.565,95
ALAN NOGUEIRA DE PAULA 962,96 ALESSANDRA PEREIRA RAMOS 1.743,75 ALEX
MAIA DA SILVA 1.077,29 ALEXANDRE MORAES PFAFF 1.241,70 AMAURI GOMES
1.293,49 ANDRE OLIVEIRA DE SOUZA 929,33 ANTONIO CARLOS DA SILVA 1.243,51
ANTONIO CARLOS FARIA DE CARVALHO 1.441,91 ANTONIO RIBEIRO MARTINS
560,23 BRAIR DE ALMEIDA 569,14 CAMILA MARTINS DA SILVA 1.215,07 CARLOS
FERNANDO MARQUES ANTUNES 1.309,96 CELIO ROBERTO ROCHA 1.034,75
CLAUDIOMIRO ANTONIO DA SILVA 1.032,97 CRISTIANO GONCALVES 1.678,29
DANIELE MOREIRA RODRIGUES PEREIRA NUNES SOARES 1.441,17 DENILSON
BATISTA DE OLIVEIRA 1.244,16 DERMEVAL DA SILVA MARTINS 891,26 DIEGO
LEONARDO CAMPOS ESTIVAL 923,21 DIONISIO FERNANDES 1.489,39 DOMINGOS
RIBEIRO DA FONSECA FILHO 1.977,44 EDILMAR DO NASCIMENTO SILVA JUNIOR
851,08 EDINALDO ALESSANDRO PEREIRA 1.493,60 EDISON FIRMINO BEZERRA 204,26
EDSON MARCIANO 1.360,86 ENDEL JONES SOUZA DA SILVA 1.032,68 ENILDA
NOGUEIRA BENEDICTO 1.120,40 EVANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA 2.278,61
EVANDRO FLORENTINO DE BARROS 1.503,06 EVANDRO FRANKLIN CLAUDIO
1.753,04 FABIO DA SILVA ROSA 347,50 FABRICIO JUNIOR DE SOUZA LEAL 1.318,35
FERNANDO ALVES DA SILVA 1.227,34 FILIPE AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
1.480,94 FILIPE FREITAS FERREIRA 1.320,12 FRANCINEI PEREIRA CARVALHO 642,69
FRANCISCO CARLOS DE SOUZA 615,82 FRANCISCO CARLOS GONCALVES 757,77
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA 1.769,79 FRANCISCO JOSE DE PAULA 1.142,97
GABRIELLA PEREIRA DE SOUSA 177,55 GILBERTO FERRARI JUNIOR 1.663,92 GILMAR
BENEVIDES 179,86 GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA 193,25 GUILHERME DA SILVA
ALVES 249,48 HAILTON DOS SANTOS CARVALHO 1.423,72 ISABELLA SILVEIRA
PEREIRA DE SOUZA 128,51 IZABELLI MARQUES DE MORAIS 92,00 JAVETE
MASCARENHAS FLECHER 305,40 JOAO BATISTA 517,76 JOAO EVANGELISTA DE
ANDRADE 1.824,48 JOAO HILDEBRANDO DE ALMEIDA FILHO 464,81 JOAO MARCIO
ALMEIDA DA SILVA 1.237,79 JOAO PEDRO DE CASTRO ALMEIDA 942,85 JOAQUIM
ONOFRE DA SILVA 615,82 JONATA FELIPE DOS SANTOS 251,86 JOSE CUSTODIO DA
SILVA 346,11 JOSE LUIS DA CONCEICAO RODRIGUES 1.675,14 JOSE MANOEL DE
JESUS 615,82 JOSE RICARDO DE JESUS BATISTA 1.087,72 JOSE ROBERTO DA SILVA
726,97 JOSE ROBERTO LOPES DA SILVA 962,64 JUAREZ GONCALVES DA ROCHA
1.179,59 JULIO CESAR DE FREITAS NASCIMENTO 1.268,75 JULIO CESAR RIBEIRO
1.723,78 KARINA LEAL FORNY DE BARROS 1.525,45 LARICA ROSA DO CARMO 885,07
LEONARDO DOUGLAS GUIMARAES 1.194,48 LUANA VIANA RIBEIRO 885,07 LUIS
ANTONIO DOS SANTOS ANTUNES 1.434,31 LUIS ANTONIO VILELA DE SOUSA
1.737,41 LUIZ FILIPE MARCELINO DA CUNHA 248,02 LUIZ SERGIO DE MESQUITA
521,95 LUZIMAR DE PAULA 178,18 MARCELO DE FREITAS CORREA 148,96 MARCELO
ELIZIARIO RODRIGUES 1.326,34 MARCELO TOLEDO NAVARRO 1.840,17 MARCO
ANTONIO DE OLIVEIRA 1.462,14 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO 1.044,52
MARCOS ELIAS DE SOUZA 392,60 MARIA LUCIA DA SILVA CARDOSO 560,23 MAURO
BENTO GUIMARÃES 153,53 MILAYNE SANTOS FERREIRA 885,07 MILTON GRACIANI
1.494,36 NILTON GUEDES RODRIGUES ALVES 152,06 PEDRO HENRIQUE VILELA DE
SOUSA 1.662,84 PEDRO MARCIO MACEDO 468,99 REGINALDO SILVA MARTINS DE
OLIVEIRA 297,64 RENAN PEREIRA DE FARIA MOURA 252,37 RODRIGO OLIVEIRA

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 500 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ e-mail:
res02vciv@tjrj.jus.br

DOS SANTOS 882,58 RUBENS DA SILVA LUIZ 148,96 SEBASTIAO CUSTODIO DA SILVA 554,88 SUZANA MATOS DE OLIVEIRA 128,51 TALYSON IAGO BENTO 148,96 TERCILIO LUSOLI JUNIOR 1.493,82 THAINARA DA SILVA SANTOS 400,15 THAIS FERREIRA NASCIMENTO 885,07 THIAGO RIBEIRO DE CARVALHO 1.586,19 TIAGO FERNANDES SIQUEIRA 148,96 VALERIO LEANDRO FERNANDES 1.520,79 VINICIUS MONTEIRO BENEDITO 128,51 VITOR DE VASCONCELOS PAIVA 1.509,38 WALACE BATISTA GUIMARAES 880,13 WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA 755,81 GILSON MENDES CARDOSO 5.128,33 ADRIANO CESAR DE HOLLANDA ALBUQUERQUE 526,19 ADRIANO DA SILVA 862,21 ALESSANDRA PEREIRA RAMOS 975,90 ALEXANDRE MORAES PFAFF 782,05 AMAURI GOMES 970,24 ANDRE OLIVEIRA DE SOUZA 823,02 ANTONIO CARLOS DA SILVA 904,11 ANTONIO CARLOS FARIA DE CARVALHO 1.091,66 ANTONIO RIBEIRO MARTINS 410,43 BRAIR DE ALMEIDA 410,43 BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA 259,94 CARLOS FERNANDO MARQUES ANTUNES 782,05 CLAUDIOMIRO ANTONIO DA SILVA 638,14 DANIELE MOREIRA RODRIGUES PEREIRA NUNES SOARES 1.121,07 DIEGO LEONARDO CAMPOS ESTIVAL 817,60 DOMINGOS RIBEIRO DA FONSECA FILHO 1.613,24 EDILMAR DO NASCIMENTO SILVA JUNIOR 526,19 EDINALDO ALESSANDRO PEREIRA 1.034,31 EDSON MARCIANO 1.018,62 ENDEL JONES SOUZA DA SILVA 637,85 ENILDA NOGUEIRA BENEDICTO 944,90 EVANDRO FLORENTINO DE BARROS 1.540,00 EVANDRO FRANKLIN CLAUDIO 944,38 FABIO DA SILVA ROSA 410,43 FABIO HENRIQUE REZENDE DE AZEVEDO SILVA 349,80 FERNANDO ALVES DA SILVA 878,48 FILIPE AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA 1.162,11 FILIPE FREITAS FERREIRA 878,48 FRANCISCO CARLOS DE SOUZA 410,43 FRANCISCO CARLOS GONCALVES 1.062,13 FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA 1.507,31 FRANCISCO JOSE DE PAULA 782,05 GABRIELLA PEREIRA DE SOUSA 636,00 GILBERTO FERRARI JUNIOR 1.032,81 GILMAR BENEVIDES 480,00 GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA 526,19 GUILHERME DA SILVA ALVES 410,43 ISABELLA SILVEIRA PEREIRA DE SOUZA 237,25 IZABELLI MARQUES DE MORAIS 480,00 JAVETE MASCARENHAS FLECHER 410,43 JOAO BATISTA 410,43 JOAO EVANGELISTA DE ANDRADE 1.032,81 JOAO MARCIO ALMEIDA DA SILVA 862,22 JOAO PEDRO DE CASTRO ALMEIDA 830,85 JOAQUIM ONOFRE DA SILVA 410,43 JONATA FELIPE DOS SANTOS 410,43 JOSE CUSTODIO DA SILVA 410,43 JOSE LUIS DA CONCEICAO RODRIGUES 957,27 JOSE MANOEL DE JESUS 410,43 JOSE RICARDO DE JESUS BATISTA 729,72 JOSE ROBERTO DA SILVA 484,51 JOSE ROBERTO LOPES DA SILVA 638,14 JUAREZ GONCALVES DA ROCHA 862,21 JULIO CESAR DE FREITAS NASCIMENTO 949,32 JULIO CESAR RIBEIRO 948,93 KARINA LEAL FORNY DE BARROS 783,82 LARICA ROSA DO CARMO 783,82 LEONARDO DOUGLAS GUIMARAES 862,22 LUANA VIANA RIBEIRO 783,82 LUIS ANTONIO DOS SANTOS ANTUNES 884,95 LUIS ANTONIO VILELA DE SOUSA 1.407,54 LUIZ CARLOS DA MOTTA JUNIOR 466,40 LUIZ FILIPE MARCELINO DA CUNHA 410,43 LUIZ SERGIO DE MESQUITA 638,14 LUZIMAR DE PAULA 480,00 MARCELO DE FREITAS CORREA 410,43 MARCELO ELIZIARIO RODRIGUES 884,95 MARCELO TOLEDO NAVARRO 1.631,70 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA 1.034,31 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO 638,13 MARCOS ELIAS DE SOUZA 480,00 MARIA LUCIA DA SILVA CARDOSO 410,43 MARIANA SOUZA PAULINO 326,48 MAURO BENTO GUIMARAES 410,43 MILAYNE SANTOS FERREIRA 783,82 MILTON GRACIANI 1.117,26 NILTON GUEDES RODRIGUES ALVES 410,43 PATRICIA

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 500 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ e-mail:
res02vciv@tjrj.jus.br

ALMEIDA DA SILVA 466,40 PEDRO HENRIQUE VILELA DE SOUSA 1.148,72 PEDRO MARCIO MACEDO 526,19 REGINALDO SILVA MARTINS DE OLIVEIRA 526,19 RENAN PEREIRA DE FARIA MOURA 410,43 RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS 526,19 RUBENS DA SILVA LUIZ 410,43 SUZANA MATOS DE OLIVEIRA 237,25 TALYSON IAGO BENTO 410,43 TERCILIO LUSOLI JUNIOR 1.148,72 THAINARA DA SILVA SANTOS 636,00 THAIS FERREIRA NASCIMENTO 783,82 THALISSON LUIZ CLAUDIO FRANCISCO 259,94 THIAGO RIBEIRO DE CARVALHO 1.245,87 TIAGO FERNANDES SIQUEIRA 410,43 VALERIO LEANDRO FERNANDES 1.091,67 VINICIUS MONTEIRO BENEDITO 237,25 WALACE BATISTA GUIMARAES 526,19 WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA 480,00 ADOLFO GONÇALVES TEIXEIRA FILHO 1.400,00 AURELIO GALVAO SOARES 2.136,00 CRISTIANE DE OLIVEIRA ANDRADE 1.660,00 DAIANY MENDES GOMES 1.150,00 DANIEL DA SILVA MARTINS 1.600,00 FABIO HENRIQUE DA SILVA 1.520,00 GILSON MENDES CARDOSO 4.344,00 JULIANA DE OLIVEIRA MACEDO CLEMENTE 1.484,00 JULIO CESAR DE ANDRADE SILVA 1.480,00 MARCELO SALGADO ALVES 1.216,00 MAURO SERGIO FREITAS FERREI
A 3.324,00 PATRÍCIA HENRIQUE DE SOUZA 5.364,00 RICARDO DE SOUZA CASTRO 2.476,00 ROSS WERNER 520,00 SAULO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA 2.476,00 VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA 954,00 JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA CUNHA 2.768,00 ADILSON PEREIRA 2.413,54 ADRIANO FERRARI 4.707,34 ALAN NOGUEIRA DE PAULA 2.556,49 ALESSANDRA PEREIRA RAMOS 5.495,15 ALEX MAIA DA SILVA 2.857,11 ALEXANDRE MORAES PFAFF 3.192,55 AMAURI GOMES 3.762,92 CAMILA MARTINS DA SILVA 3.664,33 CRISTIANO GONÇALVES 4.316,94 DANIELE MOREIRA RODRIGUES PEREIRA NUNES SOARES 4.006,91 DIONISIO FERNANDES 4.787,26 EVANDRO SANTOS 6.464,98 FABRÍCIO LEAL 3.314,38 FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA 5.964,28 FRANCISCO JOSE DE PAULA 3.069,39 GILBERTO FERRARI JUNIOR 4.914,00 HAILTON DOS SANTOS CARVALHO 3.806,00 JOSÉ RICARDO 3.139,89 LUANA VIANA RIBEIRO 2.342,09 LUIS ANTONIO DOS SANTOS ANTUNES 3.447,61 MARCELO TOLEDO NAVARRO 5.387,85 THIAGO RIBEIRO DE CARVALHO 4.896,75 VALERIO LEANDRO FERNANDES 4.421,28 VITOR PAIVA 4.642,27 WALACE BATISTA GUIMARAES 2.210,31 ADILSON PEREIRA 406,68 ADRIANO CESAR DE HOLLANDA ALBUQUERQUE 931,01 ADRIANO DA SILVA 1.546,83 ADRIANO FERRARI 938,77 ALAN NOGUEIRA DE PAULA 553,21 ALESSANDRA PEREIRA RAMOS 1.094,50 ALEX MAIA DA SILVA 535,30 ALEXANDRE MORAES PFAFF 1.315,50 AMAURI GOMES 1.670,87 ANDRE OLIVEIRA DE SOUZA 969,91 ANTONIO CARLOS DA SILVA 1.590,82 ANTONIO CARLOS FARIA DE CARVALHO 1.723,59 ANTONIO RIBEIRO MARTINS 678,33 BRAIR DE ALMEIDA 790,11 BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA 501,03 CARLOS FERNANDO MARQUES ANTUNES 1.480,99 CLAUDIOMIRO ANTONIO DA SILVA 1.193,27 CRISTIANO GONCALVES 205,51 DANIELE MOREIRA RODRIGUES PEREIRA NUNES SOARES 1.777,14 DIEGO LEONARDO CAMPOS ESTIVAL 990,34 DIONISIO FERNANDES 150,57 DOMINGOS RIBEIRO DA FONSECA FILHO 2.675,93 EDILMAR DO NASCIMENTO SILVA JUNIOR 1.040,96 EDINALDO ALESSANDRO PEREIRA 1.794,25 EDSON MARCIANO 1.627,14 ENDEL JONES SOUZA DA SILVA 1.192,72 ENILDA NOGUEIRA BENEDICTO 1.271,18 EVANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA 265,83 EVANDRO FLORENTINO DE BARROS 1.553,40 EVANDRO FRANKLIN CLAUDIO 1.771,43 FABIO DA SILVA ROSA 800,37 FABIO HENRIQUE REZENDE DE AZEVEDO SILVA 524,70 FERNANDO ALVES DA SILVA

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 500 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ e-mail:
res02vciv@tjrj.jus.br

1.319,88 FILIPE AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA 1.817,00 FILIPE FREITAS FERREIRA 1.459,74 FRANCISCO CARLOS DE SOUZA 684,31 FRANCISCO CARLOS GONCALVES 589,75 FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA 2.344,75 FRANCISCO JOSE DE PAULA 1.381,39 GABRIELLA PEREIRA DE SOUSA 787,05 GILBERTO FERRARI JUNIOR 1.657,64 GILMAR BENEVIDES 804,79 GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA 997,14 HAILTON DOS SANTOS CARVALHO 215,01 ISABELLA SILVEIRA PEREIRA DE SOUZA 307,43 IZABELLI MARQUES DE MORAIS 594,00 JAVETE MASCARENHAS FLECHER 667,33 JOAO BATISTA 638,62 JOAO EVANGELISTA DE ANDRADE 1.805,61 JOAO MARCIO ALMEIDA DA SILVA 1.421,04 JOAO PEDRO DE CASTRO ALMEIDA 1.505,86 JOAQUIM ONOFRE DA SILVA 694,15 JONATA FELIPE DOS SANTOS 778,11 JORGE BENEDITO 520,97 JOSE CUSTODIO DA SILVA 790,11 JOSE LUIS DA CONCEICAO RODRIGUES 1.641,01 JOSE MANOEL DE JESUS 800,37 JOSE RICARDO DE JESUS BATISTA 941,63 JOSE ROBERTO DA SILVA 896,37 JOSE ROBERTO LOPES DA SILVA 1.085,82 JUAREZ GONCALVES DA ROCHA 1.365,66 JULIO CESAR DE FREITAS NASCIMENTO 1.555,09 JULIO CESAR RIBEIRO 1.686,15 KARINA LEAL FORNY DE BARROS 950,39 LARICA ROSA DO CARMO 924,53 LEONARDO DOUGLAS GUIMARAES 1.517,61 LUANA VIANA RIBEIRO 818,18 LUIS ANTONIO DOS SANTOS ANTUNES 1.143,78 LUIS ANTONIO VILELA DE SOUSA 2.340,34 LUIZ CARLOS DA MOTTA JUNIOR 698,60 LUIZ FILIPE MARCELINO DA CUNHA 767,11 LUIZ SERGIO DE MESQUITA 1.208,27 LUZIMAR DE PAULA 902,20 MARCELO DE FREITAS CORREA 768,11 MARCELO ELIZIARIO RODRIGUES 1.159,53 MARCELO TOLEDO NAVARRO 1.776,70 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA 1.614,28 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO 1.136,69 MARCOS ELIAS DE SOUZA 936,20 MARIA LUCIA DA SILVA CARDOSO 595,13 MARIANA SOUZA PAULINO 489,72 MILAYNE SANTOS FERREIRA 823,36 MILTON GRACIANI 1.896,41 NILTON GUEDES RODRIGUES ALVES 791,11 PATRICIA ALMEIDA DA SILVA 680,60 PEDRO HENRIQUE VILELA DE SOUSA 1.953,01 PEDRO MARCIO MACEDO 996,14 REGINALDO SILVA MARTINS DE OLIVEIRA 924,23 RENAN PEREIRA DE FARIA MOURA 778,11 RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS 570,89 RUBENS DA SILVA LUIZ 766,56 SUZANA MATOS DE OLIVEIRA 307,43 TALYSON IAGO BENTO 791,11 TERCILIO LUSOLI JUNIOR 1.906,53 THAINARA DA SILVA SANTOS 786,05 THAIS FERREIRA NASCIMENTO 921,88 THALISSON LUIZ CLAUDIO FRANCISCO 501,03 THIAGO RIBEIRO DE CARVALHO 2.078,20 TIAGO FERNANDES SIQUEIRA 791,11 VALERIO LEANDRO FERNANDES 1.798,82 VINICIUS MONTEIRO BENEDITO 307,43 VITOR DE VASCONCELOS PAIVA 974,00 WALACE BATISTA GUIMARAES 978,14 WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA 909,20 ADOLFO GONÇALVES TEIXEIRA FILHO 2.089,46 AURELIO GALVAO SOARES 2.590,89 CRISTIANE DE OLIVEIRA ANDRADE 2.378,87 DAIANY MENDES GOMES 1.694,00 DANIEL DA SILVA MARTINS 2.240,73 FABIO HENRIQUE DA SILVA 2.214,40 GILSON MENDES CARDOSO 6.495,00 JULIANA DE OLIVEIRA MACEDO CLEMENTE 2.139,00 JULIO CESAR DE ANDRADE SILVA 2.121,81 MARCELO SALGADO ALVES 1.754,40 MAURO SERGIO FREITAS FERREIRA 4.892,64 PATRÍCIA HENRIQUE DE SOUZA 7.971,00 RICARDO DE SOUZA CASTRO 3.605,22 ROSS WERNER 773,34 SAULO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA 3.338,44 VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA 1.314,38 JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA CUNHA 4.101,00 ADILSON PEREIRA 714,92 ADRIANO CESAR DE HOLLANDA ALBUQUERQUE 1.042,15 ADRIANO DA SILVA 1.502,88 ADRIANO FERRARI 1.996,56 ALAN NOGUEIRA DE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 500 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ e-mail:
res02vciv@tjrj.jus.br

PAULA 1.295,10 ALESSANDRA PEREIRA RAMOS 2.418,61 ALEX MAIA DA SILVA 1.360,99
ALEXANDRE MORAES PFAFF 1.519,42 AMAURI GOMES 1.688,87 ANDRE OLIVEIRA DE
SOUZA 957,63 ANTONIO CARLOS DA SILVA 960,88 ANTONIO CARLOS FARIA DE
CARVALHO 1.860,41 BRAIR DE ALMEIDA 790,11 CAMILA MARTINS DA SILVA 1.419,76
CARLOS FERNANDO MARQUES ANTUNES 1.556,24 CLAUDIOMIRO ANTONIO DA
SILVA 1.268,69 CRISTIANO GONCALVES 2.152,02 DANIELE MOREIRA RODRIGUES
PEREIRA NUNES SOARES 1.832,22 DIEGO LEONARDO CAMPOS ESTIVAL 990,34
DIONISIO FERNANDES 1.787,04 DOMINGOS RIBEIRO DA FONSECA FILHO 2.636,47
EDILMAR DO NASCIMENTO SILVA JUNIOR 1.006,16 EDINALDO ALESSANDRO
PEREIRA 1.855,08 EDSON MARCIANO 1.748,63 ENDEL JONES SOUZA DA SILVA
1.235,81 ENILDA NOGUEIRA BENEDICTO 1.322,83 EVANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
2.277,52 EVANDRO FLORENTINO DE BARROS 1.676,33 EVANDRO FRANKLIN
CLAUDIO 2.999,53 FABIO DA SILVA ROSA 842,97 FABIO HENRIQUE REZENDE DE
AZEVEDO SILVA 524,70 FABRICIO JUNIOR DE SOUZA LEAL 1.436,06 FERNANDO
ALVES DA SILVA 1.367,18 FILIPE AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA 1.976,26
FILIPE FREITAS FERREIRA 1.590,05 FRANCISCO CARLOS DE SOUZA 684,28
FRANCISCO CARLOS GONCALVES 707,34 FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA 2.047,65
FRANCISCO JOSE DE PAULA 1.427,06 GABRIELLA PEREIRA DE SOUSA 1.164,90
GABRIELLA PEREIRA DE SOUSA 711,52 GILBERTO FERRARI JUNIOR 1.987,77 GILMAR
BENEVIDES 993,05 GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA 1.024,06 GUILHERME DA SILVA
ALVES 790,11 HAILTON DOS SANTOS CARVALHO 1.617,04 ISABELLA SILVEIRA
PEREIRA DE SOUZA 307,43 IZABELLI MARQUES DE MORAIS 143,20 JAVETE
MASCARENHAS FLECHER 667,33 JOAO BATISTA 609,08 JOAO EVANGELISTA DE
ANDRADE 3.231,21 JOAO HILDEBRANDO DE ALMEIDA FILHO 1.059,23 JOAO
MARCIO ALMEIDA DA SILVA 1.552,46 JOAO PEDRO DE CASTRO ALMEIDA 1.531,98
JOAQUIM ONOFRE DA SILVA 764,37 JONATA FELIPE DOS SANTOS 821,33 JOSE
CUSTODIO DA SILVA 833,89 JOSE LUIS DA CONCEICAO RODRIGUES 643,09 JOSE
MANOEL DE JESUS 800,37 JOSE RICARDO DE JESUS BATISTA 1.198,19 JOSE ROBERTO
DA SILVA 762,89 JOSE ROBERTO LOPES DA SILVA 1.222,10 JUAREZ GONCALVES DA
ROCHA 1.369,78 JULIO CESAR DE FREITAS NASCIMENTO 1.589,70 JULIO CESAR
RIBEIRO 3.081,71 KARINA LEAL FORNY DE BARROS 950,39 LARICA ROSA DO CARMO
937,39 LEONARDO DOUGLAS GUIMARAES 1.601,34 LUANA VIANA RIBEIRO 818,17
LUIS ANTONIO DOS SANTOS ANTUNES 1.565,96 LUIS ANTONIO VILELA DE SOUSA
2.214,09 LUIZ CARLOS DA MOTTA JUNIOR 698,60 LUIZ FILIPE MARCELINO DA
CUNHA 795,47 LUIZ SERGIO DE MESQUITA 1.208,27 LUZIMAR DE PAULA 949,82
MARCELO DE FREITAS CORREA 436,11 MARCELO ELIZIARIO RODRIGUES 1.381,34
MARCELO TOLEDO NAVARRO 2.046,58 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA 1.719,00
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO 1.214,53 MARCOS ELIAS DE SOUZA 936,20 MARIA
LUCIA DA SILVA CARDOSO 595,12 MAURO BENTO GUIMARAES 846,00 MILAYNE
SANTOS FERREIRA 846,92 MILTON GRACIANI 1.939,60 NADIR PEREIRA DIAS 1.796,82
NILTON GUEDES RODRIGUES ALVES 828,34 PATRICIA ALMEIDA DA SILVA 698,60
PEDRO HENRIQUE VILELA DE SOUSA 2.029,38 PEDRO MARCIO MACEDO 1.087,95
REGINALDO SILVA MARTINS DE OLIVEIRA 924,23 REINALDO ANTONIO DE ASSIS
817,49 RENAN PEREIRA DE FARIA MOURA 818,03 RUBENS DA SILVA LUIZ 791,11
SUZANA MATOS DE OLIVEIRA 307,43 TALYSON IAGO BENTO 791,11 TERCILIO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 500 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ e-mail:
res02vciv@tjrj.jus.br

LUSOLI JUNIOR 3.263,31 THAINARA DA SILVA SANTOS 768,05 THAIS FERREIRA NASCIMENTO 888,65 THIAGO RIBEIRO DE CARVALHO 2.053,65 TIAGO FERNANDES SIQUEIRA 791,11 VALERIO LEANDRO FERNANDES 1.790,56 VINICIUS MONTEIRO BENEDITO 307,43 VITOR DE VASCONCELOS PAIVA 1.477,19 WALACE BATISTA GUIMARAES 1.009,90 WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA 925,26 ADOLFO GONÇALVES TEIXEIRA FILHO 2.100,00 JULIO CESAR DE ANDRADE SILVA 187,40 SAULO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA 187,40 RODRIGUES E LIMA ADVOGADOS 137.568,20 MAC DOWELL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA 92.463,09 ZIDE ADVOGADOS 20.000,00. **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** A & D CONSULTORIA AMBIENTAL E REPR LTDA 6632,06 ADASC REFEICOES COLETIVAS LTDA 12665,94 AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES 1053,4 AIR PRODUCTS BRASIL LTDA 41490,8 AMPLA ENERGIA E SERVICOS SA 5398595,24 ANTONIO CARLOS MARQUES DA CONCEICAO 15873,32 ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA CONCEIÇÃO EIRELLI 54497,16 ASG ARTES GRAFICAS LTDA 1249 ATLAS COPCO BRASIL LTDA 4182,53 AUXEN ENGENHARIA E CONSULTORIA 417,78 AZUL TEXTIL COM DE ESTOPAS E RES T LTDA 4800 BKR LOPES MACHADO AUDITORES 4070,08 BRL DISTRIBUIDORA DE VACINAS 5586 C M CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI 2700 CA VALLE DE OLIVEIRA 1820 CALCADOS HUBNER LTDA 1475,68 CARTORIO AGULHAS NEGRAS 959,48 CEG RIO SA 84822,7 CIEE 568 CLARION BIOCENCIAS LTDA 22939,66 CLARO SA 22820,61 CNTRANSP RODDE CARGAS LTDA 600 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 10881,4 CORPO DE BOMBEIROS EXERCICIO 10311,47 DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA 63689,98 EMPRESA JORNALISTICA FATOS E FOTOS LTDA 1048,32 ENGTEX ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA 3142,5 FIGUEIRA E SANTOS COM DE BATERIAS LTDA 1100 FUNDO ESTADUAL REC HIDRICOS 12882,77 GDA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA 35653,96 GEISA MOREIRA ALVES 6818,96 GLEICA CRISTINA SOARES 1400 GRAZIANI E COSTA CONTRUCOES E SERVICOS 8579,66 HELIO DA SILVA LEITE AUDIÊNCIAS 37470 HIDROSERV LTDA 19741,05 IBAR SERVICE LTDA 9106,46 INDUSTRIAS BRASILEIRAS ARTIG REFRATARIOS 10211,31 INFODIGI INFORMACOES DIGITAIS LTDA 220 IRMAOS MARTINI LTDA 45700 JAD LOGISTICA LTDA (RIO) 286,15 JOSE ROBERTO PEREIRA CUNHA 6920 JÚNIOR CÉSAR DE SEIXAS TAVARES 10925 KALUNGA COM E IND GRAFICA LTDA 1460,77 LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA 2085,06 3M DO BRASIL LTDA 15525 M M LAGE JUNIOR ENGENHARIA 3309,75 MA ARBEX HOTEL LTDA 2955,2 MAC DOWELL REEMBOLSO DESPESAS 4870,3 MADOQ COM DE TUBOS CONEXOES E VALVULAS 118,8 MARCONI EQUIP P LABORATORIO LTDA 5500 MARKEM IMAJE INDENT DE PRODUTOS LTDA 3253 MASAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 33950,79 MOORE STEPHENS 27111,47 MOORE STEPHENS LIMA LUCCHESI AUDITORES 55840,75 MTJ ISHICAVA ENGENHARIA LTDA 117942,35 NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA 49966,31 OFFICE TOTAL SOLUCAO EM TECNOL PARA ESCR 3863,77 OFS RJ LTDA DROG MODERNA-CONVÊNIO FARMÁCIA 3735,91 OPERATOR ACES E ANAL AMBIENTAIS LTDA 2659,5 PAULO CESAR VILELLA 6287,5 POLO QUIMICA E LOGISTICA LTDA 2898105,63 POSTO CHURRASCARIA EMBAIXADOR 49304,28 PREDITEC - MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA 2000 RECON RESENDE CONTÁBIL CONTABILIDADE PÓLO 27190 REFRAATEK IND E COM DE PROD REFRAAT LTDA 5528,69 SAFETY WORLD CONSULTORIA DE SEG LTDA 2679,32 SERVAM SERVIÇOS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 500 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ e-mail:
res02vciv@tjrj.jus.br

AMBIENTAIS LTDA 237000 SESI - SENAI RESENDE 2271 SGS DO BRASIL 1004,7 SGS ENVIRON LTDA 768,3 SINDICATO DOS TRABALHADORES IND QUÍMICAS FARM 16271,88 SINTESES NATURAL AMBIENTE LTDA 1920 SOLO NETWORK BRASIL SA 769,18 SPICE INDUSTRIA QUIMICA LTDA 3509,01 SUNSET VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA 228965,54 SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA 8927,96 TANKPOOL LOGISTICA DO BRASIL LTDA 15800 TELEMAR NORTE LESTE SA 1704,08 TOTVS SA 47516,06 TRANSPORTADORA AUGUSTO LTDA 7087,66 UNIAMBIENTAL SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA 206495,16 UNIODONTO RESENDE COOP ODONTOLOGICA LTDA 20476,2 USIQUIMICA DO BRASIL LTDA 12542,39 VALLAIR DO BRASIL IND E COM LTDA 16357,49 VARIETING LTDA 87491,61 VATEL ELETRICA LTDA 6545,4 VIDEOJET DO BRASIL COMEQUIP PCODINDL 5148,93 VIGILANCIA CIDADE DO ACO LTDA 2211,68 VM RAMOS & CIA LTDA 19,64 VRD TELECOMUNICACOES LTDA 12400 WS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA 38316,5 WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA 403,71 **CREDORES MICROEMPRESA:** A N DA SILVA SERVICOS E INSTALACOES - ME 5.412,12 ACQUA LAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA 6.985,50 ADEIR DE MORAES SANTOS - ME 1.867,94 AREAL VALE DO PARAIBA 2146 LTDA - ME 1.800,00 BIOCARE AMBIENTAL EIRELI EPP 111.888,70 C SAD SILVA - EPP 3.577,60 CAMEL E CAMEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS 1.877,00 CEGIL SUPERMERCADO MATERIAIS DE CONSTRUC 2.359,56 CRIARE CONSULTING SOFTWARE ME 6.808,01 CRISED PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA 1.425,90 EBM - EMPRESA BRASILEIRA DE METROLOGIA 3.916,46 ECIL PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDICAO E CO 5.290,00 EDUARDO BICALHO TERLIZZE ME 15.680,00 ELETROMECHANICA NOVA NETUNO 161 LTDA 6.260,00 EMBRASEAL SOLUCAO TECNICAS SELAGNS MECAN 1.290,00 FISCHER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME 31.168,14 FULMEGAN IMPERMEABILIZADORA E DESINSETIZ 1.087,80 GAMA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI - ME 36.952,84 GAS EXPERT LTDA EPP 7.040,00 GSU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 5.060,77 HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENT 21.392,17 HGL INVESTIMENTOS EIRELI 16.144.232,29 L E 206 COMERCIO DE SERV CONTRA INCENDIO 9.330,00 LABELT SERVICOS DE METROLOGIA LTDA 1.815,00 LABVISION INSTRUMENTS COM. E SERV. LTDA 5.000,00 LUIS PEREIRA FERNANDES ME 9.110,08 MEGA SISTEMAS 1.747,09 METTLER TOLEDO LTDA 13.856,07 MM DE SOUZA UNIFORMES PROFISSIONAIS EPP 28.930,52 MTS LAB MEDICINA BEM ESTAR LTDA 24.897,59 NEW R & D TRANSPORTES RODOV EIRELI EPP 6.864,74 PEIXE VIVO REAL DE MESQUITA COMERCIO 900,00 PENA REAL COMERCIO DE SUCATAS LTDA. 1.016,47 PLASTIVEDA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA 2.954,70 POLYVIG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP 3.134,00 R CRISTINA DE ALMEIDA 14.506,83 R J MEYER REPRESENTACAO E CONSULTORIA 223,37 RESENSERV-RESENDE SERVICOS LTDA-ME 314,40 RJ MEYER REP. E CONSULTORIA 1.710,92 ROSSANO CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA ME 8.577,93 SMART & SILVA TRNSPORTE LTDA ME 39.850,71 SPR SOCIEDADE PAULISTA DE ROLAMENTO 1.097,60 ST ROL PECAS E FERRAMENTAS LTDA ME 1.928,00 STOLT-NIELSEN BRASIL AFRETAMENTO LTDA. 222.372,09 SUNPLUS SISTEMAS DE SERVICOS LTDA - ME 34.565,71 TIAGO PORTO DE BARROS GOMES 18.169,20 UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO 418.408,57 VR ENERGIAS COMERCIO DE MAT PAINES ELET 16.062,55. **CREDORES FISCAIS:** COFINS RETIDO 196.556,18 COFINS SOBRE FATURAMENTO 849.708,42 CS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 500 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ e-mail:
res02vciv@tjrj.jus.br

RETIDA 64.954,97 FGTS 1.242.417,92 ICMS DIF ALÍQUOTA 110.269,89 INSS
EMPREGADOS 7.657.614,01 INSS EMPRESA 20.013.352,52 INSS EMPRESA/TERC
1.537.754,10 INSS FATURAMENTO 416.039,79 INSS FORNECEDORES 690.657,89 IPTU
1.531.111,20 IPTU PARCELAMENTO 865.957,59 IR FOLHA 834.549,26 IR RETIDO
117.901,83 ISS FATURAMENTO 1.075.215,84 ISS PARCELAMENTO 974.689,76 ISS -
RETIDO 553.606,39 PIS RETIDO 42.648,05 PIS SOFRE FATURAMENTO 146.303,32. FAZ
SABER, FINALMENTE, que o prazo para habilitação ou divergência aos créditos relacionados será
de 15 dias a contar da publicação do edital (art. 7, § 1º, Lei nº 11.101/2005). As Habilitações e
Divergências de crédito deverão, com toda a documentação pertinente, nos termos do art. 9º, da Lei
nº 11.101/2005, ser entregues diretamente aos Administradores Judiciais Mac Dowell Participações
e Serviços Ltda. e Carlos Augusto Andrade Marques no endereço na Rua Lauro Muller, 116, sala
504, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 22290-160 e não protocoladas nos autos, podendo, para
adiantar, ser enviadas digitalizadas para o endereço eletrônico AJServatis@mdps.com.br, desde
que os documentos originais ou cópias autenticadas sejam apresentados fisicamente dentro do prazo
aos Administradores Judiciais. Os credores poderão ter acesso aos livros e documentos da Falida na
sede da Servatis S.A. no endereço Rodovia Presidente Dutra, KM 300,5, s/n, Resende - RJ, todos os
dias úteis das 14hs às 16hs (art. 22, III, “a”, Lei 11.101/2005). E para que produza seus efeitos de
direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de
2018. Eu, _____, chefe de serventia, mandei digitar e subscrevo (a).
_____ - Juiz de direito.